



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

## Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP  
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

**DECRETO Nº: 003/2022**

01 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS  
PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO  
CORONAVIRUS (COVID-19) – E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA**, Prefeito Municipal da Estância  
Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização  
Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, recentemente, o gradativo aumento de casos positivos  
em todo o país, possivelmente gerado pela alta transmissibilidade da  
nova cepa de Coronavírus, com elevadíssimo número de  
contaminação e elevação das internações em todo território  
estadual;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º:** Ficam suspensos, em todo território do Município de Cunha, até o dia 10 de março de 2022, eventos públicos, shows, festivais, carnaval e similares que gerem aglomerações:

**Artigo 2º:** Além das medidas previstas em outras normas sanitárias, até o dia 10 de março de 2022 fica estabelecido o seguinte:

I – Bares, restaurantes e similares: o consumo local deverá ocorrer entre as 6h e 0h, observado o acesso a respectivos estabelecimentos deverá ocorrer até as 23h para que haja impreterível encerramento das atividades à 0h, sendo vedado no raio de 50 (cinquenta) metros do entorno do estabelecimento, entre as 0h e 06h, pessoas em pé aguardando para consumir ou consumindo produtos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA** **Estância Climática**

**Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP**  
**CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000**

II – Os estabelecimentos descritos no inciso anterior funcionarão, obrigatoriamente, com limite de ocupação de 70% (setenta por cento) de sua capacidade, com atendimento exclusivo para clientes sentados, adotando-se, também, todas as medidas de segurança em saúde já estabelecidas, entre elas a vedação de aglomerações, sendo obrigatório proceder à aferição de temperatura corporal na entrada, disponibilização de álcool 70º INPM em gel e/ou líquido, sendo permitido apenas o acesso de pessoas com a utilização de máscara, que somente poderão retirá-las enquanto sentados e em consumo.

**Artigo 3º:** As atividades industriais, religiosas, comerciais, de construção civil, de supermercados, salão de beleza e congêneres, consultórios e escritórios em geral, além de quais outras que não estejam aqui previstas, ficam autorizadas a se ativar no limite do horário previsto em seu alvará de funcionamento, devendo observar todos os protocolos sanitários, além de exigir o seu cumprimento por todos os seus clientes, funcionários e pessoas presentes no local, em especial fazendo cumprir:

- I – utilização obrigatória de máscara facial, cobrindo boca e nariz;
- II – disponibilização de álcool 70º INPM em gel e/ou líquido nas dependências de seu estabelecimento;
- III – intensificação das ações de higienização e limpeza;
- IV – todas as demais medidas sanitárias já existentes ou que vierem a ser propostas.

**Artigo 4º:** Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Cunha, seja limitada às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

**Artigo 5º:** Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente, bem como a de uso obrigatório de máscaras em locais públicos e ainda proibição de aglomeração de qualquer natureza.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA** **Estância Climática**

**Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP**  
**CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000**

**Artigo 6º:** As unidades escolares públicas municipais de ensino instituirão, para o atendimento educacional dos alunos, e sem prejuízo da aplicação de todo o conteúdo pedagógico, sistema escalonado/alternado de aulas presenciais, respeitado o limite diário de até 50% (cinquenta por cento) de matriculados para cada turma/classe.

**Parágrafo único.** Esse sistema vigorará, no mínimo, enquanto não concluído, de forma satisfatória do ponto de vista de cobertura, o ciclo vacinal das crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Artigo 7º:** Ficam mantidas as demais regras editadas para o combate à disseminação da Covid-19, editadas pelo Governo do Estado de São Paulo, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.

**Artigo 8º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 01 de fevereiro de 2022.

  
**JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA**  
— Prefeito Municipal

**ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO**  
Secretária de Saúde

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

  
**ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO**  
Secretário